



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n, Km 04, Parque das Nações.

LEI MUNICIPAL N.º 235 DE 06 DE MAIO DE 2005.

“Reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária e Social da Vila Ildemar e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.: Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade, a Associação Comunitária e Social da Vila Ildemar, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 01.995.479/0001-06, com sede nesta cidade, na Rua 98, Quadra 75, Lote 178, na Vila Ildemar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Brasil, nº 1.000 - Km 10 - Povoado - Açailândia - MA

RESOLUÇÃO Nº 235 DE 08 DE MARÇO DE 2007

Trata-se de uma resolução que estabelece o valor da taxa de coleta de lixo para os domicílios residenciais, comerciais e industriais, bem como para as unidades de saúde, escolas e estabelecimentos comerciais, a partir de 01/04/2007.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no art. 171 da Constituição Federal e no art. 15 da Lei Orgânica do Município de Açailândia, estabelecer o valor da taxa de coleta de lixo para os domicílios residenciais, comerciais e industriais, bem como para as unidades de saúde, escolas e estabelecimentos comerciais, a partir de 01/04/2007.

Art. 1º - Fica estabelecido o valor da taxa de coleta de lixo para os domicílios residenciais, comerciais e industriais, bem como para as unidades de saúde, escolas e estabelecimentos comerciais, a partir de 01/04/2007, conforme segue:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 100 de 2006.

Declaro que esta Resolução encontra-se de acordo com o parecer jurídico nº 100/2007, de 22/03/2007, do Procurador Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão.

ILUSTRE MUNICIPAL VES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

<p>Afixada no Quadro de avisos Em ____ / ____ / ____</p>
--